Fls: Nº 01
Proc. Nº 06/05/2021

042/2021 PL

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre: "*Vedação de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade e corrupção, no âmbito do Município de Barueri.*"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública do Município de Barueri, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas, com trânsito em julgado, por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Parágrafo único. A vedação que dispõe esta lei se estende às pessoas condenadas por atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, violação de direitos humanos ou violência contra a mulher.

Art. 2°. O disposto nesta lei, além de outras, veda a concessão de título de cidadão benemérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, bem como veda a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Art. 3° Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 04 / 05 / 2021
Presidente

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
Extrair cópias e envia-las aos Vereadores
Em 20 / 04 / 2021
Presidente

TANIA GIANELI
Vereadora

Câmara Municipal de Barueri
Às Comissões Permanentes para PARECER
Em 20 / 04 / 2021
Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br

Fls: Nº 02
Proc. Nº 0605/2021

Justificativa

Segundo a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no seu artigo 37, a Administração Pública deve reger-se, dentre outros, pelo princípio da moralidade.

Segundo a doutrina jurídica constitucional majoritária, esse princípio evidencia-se que os atos da Administração Pública devem estar em acordo com os preceitos éticos, o decoro, a boa-fé, a honestidade, a lealdade e a probidade.

Neste sentido, o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também o honesto e o desonesto[1].

Neste contexto, percebe-se que a diferença entre boa-fé subjetiva e objetiva, na perspectiva em que a subjetiva trabalha a ideia de investigação sobre a real intenção e a vontade do agente administrativo, principalmente no que concerne ao conhecimento ou desconhecimento sobre, parafraseando o doutrinador supra: o ético e o antiético.

Com o fito de proteger a moralidade administrativa no âmbito do município de Barueri, é que se propõe o presente projeto de lei. A intenção desta Vereadora é não deixar a sociedade barueriense ao sabor de uma medida que se caracteriza como um escárnio ao munícipe desta cidade.

Tem-se que é imoral homenagear, em sede da Administração Pública do nosso município, pessoas condenadas por atos de improbidade e corrupção, motivo pelo qual justificamos a presente propositura, requerendo o massivo apoio dos meus pares para positivar a ética nos atos da Administração Pública, no que concerne o objeto desta propositura.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Ed. Medeiros, 2012, p. 90.

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@barueri.sp.leg.br